



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ITABAIANA, EXERCÍCIO DE 2022, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **ITABAIANA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.297.375,00 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

03.00	SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN	
04.122.1002.2006	Manter Pag. Da Contribuição Patronal do INSS	
749	Outras vinculações de transferências	
319013.01	Obrigações Patronais	337.471,00
	Total	337.471,00
06.00	Fundo Mun de Saúde – SMS	
10.301.2001.2021	Manter ASPS – BLC Custeio – Atenção Básica	
604	Transf. Gov. Federal relacionados a vencimentos dos ACS e ACE	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	101.808,00
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal civil	698.112,00
10.305.2001.2025	Manter ASPS – BLC Custeio – Vigilância em Saúde	
604	Transf. Gov. Federal relacionados a vencimentos dos ACS e ACE	
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal civil	159.984,00
	Total	959.904,00
	Total Geral	1.297.375,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 830/21, de 25 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabaiana para o exercício de 2022.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana-PB, em 22 de agosto de 2022.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana